



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PLP nº 149, de 2019)

Dê-se ao inciso IV do art. 8º da Emenda (substitutivo) ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, a seguinte redação:

“IV – admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas a contratação de profissionais de educação, de saúde e da segurança pública, as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa, aquelas decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgão de formação de militares;”

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta apresentada pelo Relator Davi Alcolumbre, entre outras condicionalidades, impõe a suspensão da admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa, aquelas decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgão de formação de militares.

Sem dúvida, em princípio, trata-se de medida acertada, mas que, no nosso entender, necessita de aperfeiçoamento.

É oportuno ponderar que a contratação de profissionais da educação, da saúde e da segurança pública é uma realidade necessária para muitos

SF/20661.02254-60

estados e municípios, seja para equipar escolas ou postos de saúde recém-inaugurados, seja para reforçar a segurança pública, tão exigida nesse momento. São áreas vitais para a prestação de serviços à população e não podem correr o risco de falta de profissionais, visto a sua importância para o atendimento à população, sobretudo nesse período pós pandemia do Covid-19.

Conto assim com o apoio da Relatoria e dos Pares para incorporação desta emenda ao texto do projeto.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS



SF/20661.02254-60